



Processo: 7113/2023 - PLO 106/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **CARLOS ALMEIDA**, visando como determina sua Ementa: "**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ZONA AZUL" NO MUNICÍPIO DE LINHARES AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS OU COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Preliminarmente, devemos consignar que projeto idêntico foi protocolado pelo nobre edil **GILSON GATTI**, através do **Projeto de Lei nº 105/2023 datado de 29/09/2023**, sendo que o projeto em epígrafe foi protocolado na data de **02/10/2023**.

Sendo assim, devemos nos valer do Regimento Interno desta Casa de Leis que assim disciplina sobre apresentação de matérias idênticas ou semelhantes no seu artigo 114. Vejamos:

Art. 114 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências
· (grifei e negritei)

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.





Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, identificou proposições com matérias idênticas entre os **Projetos de Lei nºs 105/2023 e 106/2023** de autoria dos vereadores **GILSON GATTI** e **CARLOS ALMEIDA**, respectivamente, por conseguinte, deve-se aplicar ao presente caso o comando do §3º, do artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, preconizando que no caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, **mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 25 de outubro de 2023.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320038003400390032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 25/10/2023 12:52

Checksum: **B0BBF71D170D1524003F56B0F47A2CCA2835E3C3DDDDCDAEA7864CA98FA1EB7A**

